



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

209ª PAUTA ELETRÔNICA DO CSAGU DE 08.12.2021
NUP: 00696.000052/2021-38

ITEM	<u>ASSUNTO ORDINÁRIO</u>
1	<p><u>PROCESSO N° 00696.000098/2020-76 – ASSUNTO: ATO PREPARATÓRIO AO PROCESSAMENTO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.</u></p> <p>Relatoria: Presidente do Conselho Superior da AGU Substituto - Dr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves</p> <p>1 - Trata-se de processo que versa sobre o concurso de promoção da carreira de Advogado da União referente ao período avaliativo compreendido entre 01.01.2020 a 30.06.2020 (2020.1), que teve seu curso suspenso em face de deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU), em sua 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2020, nos seguintes termos: "O Conselho Superior, por maioria, vencidos o Representante da Carreira de Advogado da União e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, deliberou pela suspensão dos concursos de promoção de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, até ulterior deliberação do próprio Conselho Superior".</p> <p>2 - Em seu voto, o Presidente do Conselho Superior "esclareceu que a gestão tem em consideração pontos levantados em representação que corre no Tribunal de Contas da União sobre a matéria", acrescentando "que a suspensão está sendo proposta com base em uma razão principal muito fundada que é o fato de se estar a prestar contas do assunto para o órgão do controle externo e que, seja qual for a decisão do órgão externo, ela resultará em uma orientação que significará segurança jurídica para a AGU".</p> <p>3 - Ressalte-se, a fim de contextualizar, que a representação formulada perante o Tribunal de Contas da União pelo Parquet (TC n° 033.789/2020-7 - NUP 00688.001037/2020-25), motivadora da suspensão administrativa do andamento dos concursos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, tinha como escopo, na verdade, ato de promoção da Procuradoria-Geral Federal, que promoveu diversos Procuradores Federais. Seu escopo era a avaliação da conformidade do ato de promoção de 607 procuradores federais pela Procuradoria-Geral Federal, em vista das possíveis restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o programa de enfrentamento ao Covid-19.</p> <p>4 - Na ocasião, em que pese a representação tenha sido focada em ato concreto praticado pela Procuradoria-Geral Federal, o Colegiado entendeu pela suspensão dos concursos de promoção de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, pois as regras de cálculo de vagas para promoções nas carreiras de Advogado da</p>

União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central seguiam parâmetros idênticos.

5 - Inclusive, naquela oportunidade, os três normativos que tratavam de tais parâmetros nas carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal (Portaria AGU nº 460/2014), de Procurador da Fazenda Nacional (Portaria Interministerial AGU/MF nº 501/2014) e de Procurador do Banco Central (Portaria BACEN nº 87.648/2015) foram alterados pelas respectivas Instituições, por iniciativa administrativa própria, de forma que o regramento vigente oferece à promoção apenas vagas correspondentes ao número de vacâncias ocorridas na referida categoria da Carreira respectiva, no período avaliativo do certame.

6 – Após a decisão do TCU, o Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal manifestou-se no sentido de que "o ACÓRDÃO Nº 981/2021 - TCU - Plenário não incorporou a recomendação nem a determinação sugeridas pela unidade técnica. Ao contrário, foi determinado expressamente o arquivamento dos autos em face da improcedência da representação formulada", nos termos da **NOTA n. 00013/2021/NAEXT/DEPCONSU/PGF/AGU** (Seq. 36), aprovada pelo **DESPACHO n. 00071/2021/GAB/DEPCONSU/PGF/AGU** (Seq. 37) (nup 00688.001037/2020-25)

7- Como se vê, a representação formulada pelo Ministério Público questionando o ato de promoção da Procuradoria-Geral Federal foi considerada improcedente, sendo determinado, consequentemente, o arquivamento dos autos. Portanto, levando em consideração a mudança do cenário fático, parece-nos possível instigar o Conselho Superior a retomar as discussões acerca da viabilidade de retomada do andamento dos concursos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Isso porque, o mote da decisão do Colegiado que suspendeu o andamento dos concursos de promoções no âmbito das referidas carreiras não mais subsiste.

VOTO DO RELATOR - NOTA n. 00001/2021/GABSUB/AGU:

5 - Sendo assim, na qualidade de Presidente Substituto do Conselho Superior da AGU, proponho ao Colegiado a retomada das discussões quanto à possibilidade de continuidade do processamento dos concursos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, cujos cursos foram interrompidos desde a deliberação tomada pelo Colegiado em sua 190ª Reunião Ordinária, manifestando-me, desde logo, pela viabilidade da retomada do processamento dos referidos certames, tendo em vista a decisão levada a efeito pelo Tribunal de Contas da União - que considerou improcedente a representação formulada pelo Ministério Público e determinou o arquivamento dos autos -, uma vez que não mais subsistem os motivos que ensejaram a suspensão do andamento do processamento dos referidos concursos, destacando que a decisão tomada no presente processo deverá também ser aplicada na NUP 00696.000007/2020-01, que trata do Concurso de Promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional (período avaliativo 2019.2).

() De acordo com o voto do relator.

() Solicito vista.

--	--